

CONTRATO Nº 143/2023-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM ELEVADORES QUE ENTRE
SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **DR. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0015-03, estabelecida à Rua Antônio Barreto, nº 1260, Bairro: Umarizal, CEP 66.060-020, Belém-PA, Fone: (91) 98117-3551, e-mail mauricio.araujo@schindler.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sr. **LUAN ALVES FALCÃO**, brasileiro, residente e domiciliado no Estado do Ceará, e **MAURÍCIO RODRIGO DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, e o, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo Gedoc nº 136603/2023**, tendo como fundamentos o artigo 25, c/c incisos II e III do art. 26, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, sem ônus para este Órgão Ministerial, em 01 (um) elevador de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, EEL 17012300020, modelo Schindler F3 (sem casa de máquinas), instalado no Prédio das Promotorias de Justiça de Altamira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

2.2. A prestação dos serviços observará ainda a proposta, datada de **31/07/2023**, devidamente assinada e rubricada, apresentada pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).**

3.1.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente realizados, o valor de **R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).**

3.1.2. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e demais benefícios, as despesas diretas e/ou indiretas, o B.D.I e etc necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.1.3. Toda a mão-de-obra, materiais de consumo, componentes, peças e insumos necessários à escoreita execução dos serviços objeto deste instrumento ficarão, integralmente (incluindo seus custos), a cargo da empresa Contratada, incluindo-se também a desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes ao correto cumprimento do contrato.

3.2. Especificações Técnicas Mínimas do(s) Serviço(s) e do(s) Bem(s) a Ser(em) Manutenido(s)

Item	Descrição
------	-----------

1	Execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, sem ônus para este Órgão Ministerial, em 01 (um) elevador de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, EEL 17012300020, modelo Schindler F3 (sem casa de máquinas), instalado no Prédio das Promotorias de Justiça de Altamira. Cód. Comprasnet/ CATSER: 3557 (Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas) Inclui: mão-de-obra, peças, insumos, conjuntos de motor, máquina de tração e cada um de seus componentes, cabos de aço, estruturas e os revestimentos dos quadros de comando, portas dos andares e cada um de seus componentes, portas de cabine e cada um de seus componentes, forro da cabine, e ainda, os materiais necessários à limpeza e lubrificação, bem como todo ferramental necessário à manutenção em geral.
---	--

3.3. Especificações técnicas do(s) bem(ns) a ser(em) mantido(s):

ITEM	Característica	DESCRIÇÃO
1.	Fabricação	ATLAS SCHINDLER
2.	Número de identificação	17012300020
3.	Linha/modelo	Schindler F3
4.	Tipo	(Elevador sem casa de máquinas com resgate manual)
5.	Tipo de máquina	FMB130 – Sem engrenagem
6.	Frequência da rede	60 Hz
7.	Tipo de controle / motor	Tensão e Frequência Variável – VVVF-60 Hz / indução trifásico 220 v
8.	Tensão de alimentação da máquina	220V DC / 3 fases V
9.	Capacidade	675 kg (9 passageiros)
10.	Quantidade	01
11.	Paradas	03
12.	Portas	Abertura lateral - 2 folhas (porta automática)
13.	Velocidade de operação	1 m/s
14.	Percurso	6,6 metros
15.	Destinação	PASSEGEIROS (SOCIAL)
16.	Características adicionais	Botão de alarme, proteção contra chamadas falsas na cabine, estacionamento automático em pavimento pré-selecionado, botoeiras mecânicas da cabine, indicador de direção no carro (na coluna), luz led no carro, luz de chamada registrada no carro, proteção contra deslizamento de cabos, botão de abrir portas, botão de fechar portas, iluminação de emergência, operação de emergência e resgate, contato do tensor do limitador de velocidade, botões mecânicos de pavimento, luz de chamada registrada no pavimento, sistemas de intercomunicação entre cabine e o térreo, inspeção no topo do carro, ultrapassagem automática com carro lotado, célula de carga, forçador (com porta automática na cabine), contato do limitador de velocidade, chave de emergência no poço, chave de inspeção no topo, chave de segurança, termocontato no motor, sensores de obstáculos para fechamento das portas, dispositivo de fita frouxa.

3.2.1. O(s) elevador(es) de passageiros descrito(s) nos subitens **3.2 e 3.3** deste instrumento deverá(ão) passar por manutenções preventivas programadas e por manutenções corretivas sempre que houver necessidade.

3.2.2. Toda a mão-de-obra, materiais de consumo, componentes, peças e insumos necessários à escoreita execução dos serviços objeto deste instrumento ficarão, integralmente (incluindo seus

custos), a cargo da empresa Contratada, incluindo-se também a desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes ao correto cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato.

4.2. O prazo de vigência inicial do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

4.2.1. O prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses foi estabelecido considerando que, na fase de planejamento da contratação, verificou-se que contratos com duração estendida possibilitam o ganho de economia de escala, uma vez que propicia aos contratados definir estratégia comercial de atendimento contratual por período maior, com distensão dos custos contratuais.

4.3. Os serviços serão executados no elevador instalado no imóvel situado na Av. Brg. Eduardo Gomes, 2785, CEP 68372-005, Bairro Esplanada do Xingu, cidade de Altamira, Estado do Pará (Prédio-Sede das Promotorias de Justiça de Altamira).

4.4. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer, preferencialmente, durante os dias e horários de funcionamento deste Órgão Ministerial, que são, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, de 08 às 17:00 horas, salvo quando, excepcionalmente, por conveniência do CONTRATANTE ou pela peculiaridade do serviço, houver necessidade de que a execução do serviço ocorra em dias e horários diversos destes.

4.5. Para a realização dos serviços de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao dia em que ocorrerá a execução do serviço, os seguintes dados: nome completo, número do R.G. e do CPF do técnico que irá realizar o serviço e horário de início da execução do serviço, a fim de que a fiscalização do CONTRATANTE adote as providências ao ingresso do citado técnico no imóvel em que se encontra instalado o imóvel.

4.6. Para a realização dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá, sempre que possível, informar ao CONTRATANTE os seguintes dados: nome completo, número do R.G. e do CPF do técnico que irá realizar o serviço e horário de início da execução do serviço, a fim de que a fiscalização do CONTRATANTE adote as providências ao ingresso do citado técnico no imóvel em que se encontra instalado o imóvel.

4.7. Nos casos em que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA entenderem que um determinado serviço deva ser realizado em dia ou horário diverso do estabelecido no subitem 4.4, será necessário haver formalização, via mensagem eletrônica, acerca deste entendimento de uma parte para a outra (CONTRATANTE OU CONTRATADA), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas cabíveis as suas respectivas alçadas, visando o atendimento desta situação excepcional.

4.8. Com relação aos dias em que for determinado ponto facultativo para o CONTRATANTE ou em ocasiões extraordinárias em que não haja expediente em suas dependências, os serviços poderão ser interrompidos com a prévia autorização do fiscal do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao contrato, devendo sempre ser observado a existência de serviços cuja realização se afigure mais oportuna quando os integrantes deste Órgão Ministerial não estiverem trabalhando de forma ordinária;

4.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, para o e-mail da fiscalização do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços.

4.10. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de caso fortuito para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.11. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros Órgãos afins, bem como, em conformidade com o manual, orientações e especificações do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es).

4.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos, eletrônicos, mecânicos e de eficiência, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do(s) elevador(es), análises e reparação de vazamentos, condições de lubrificação dos componentes, limpeza, substituição de peças, componentes (aí incluído o sistema de alarme e interfone entre a cabine e a área externa ao elevador) e insumos;

4.13. O CONTRATANTE informa que os profissionais legalmente habilitados à executarem os serviços objeto deste instrumento são: Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico (CBO214405) e o Eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO-954105)

4.14. Todos os serviços deverão ser prestados de forma continuada e nos prazos estipulados neste Instrumento, portanto a CONTRATADA deverá alocar um número suficiente de profissionais, de forma a cumprir com todas as obrigações assumidas, mormente, no que se refere aos prazos para atendimento previsto na TABELA T-A do subitem 4.41.8 e de conclusão dos serviços, previsto nos subitens 4.41.15 e 4.41.16.

4.15. Por ocasião da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser avaliadas todas as manutenções necessárias (estejam elas previstas nas rotinas trimestrais, semestrais e anuais), a fim de que na segunda manutenção mensal ou, caso se faça necessário, em prazo menor o elevador passe por manutenção geral que o coloque em perfeitas condições de funcionamento.

4.16. A CONTRATADA assumirá a manutenção do(s) elevador(es) no estado em que estes se encontrem, ou seja, após o recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, a empresa deverá providenciar a correção de todos os defeitos, por ventura, existentes.

4.17. A CONTRATADA deverá efetuar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar o recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, o levantamento completo das atuais condições do(s) elevador(es), que é(são) objeto(s) deste instrumento, inclusive no que concerne às instalações elétricas que o(s) alimenta(m), às instalações dos(s) interfone(s), aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados, dentre outros aspectos relacionados ao estado e condições de operação do(s) elevador(es), sendo obrigatório o detalhamento das irregularidades encontradas, inclusive quanto aos insumos, e, por fim, que sejam relacionados todos os serviços a serem executados, inclusive com a relação das peças a serem substituídas, tudo isto objetivando manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento do(s) elevador(es), sendo que, até o final do referido prazo (de 15 dias), este levantamento deverá ser enviado via e-mail para a fiscalização do CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA deverá, caso adote esta sistemática de programação anual, encaminhar ao CONTRATANTE, para o e-mail da fiscalização, em até 10 (dez) dias após o início de vigência, **cronograma físico de execução das manutenções preventivas** para o(s) elevador(es) descrito(s) nos subitens 3.1 e 3.2, que deverá compreender todo o período contratado, sendo que qualquer modificação no decorrer do contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data prevista a realização da manutenção preventiva.

4.19. A CONTRATADA deverá informar, através de mensagem para o e-mail da fiscalização, os dados de identificação completa (nome completo, número do R.G. e do CPF do técnico) do responsável técnico (Engenheiro(s) Mecânico(s) ou industrial(is) Modalidade Mecânico) por supervisionar, coordenar e promover a orientação técnica do serviço objeto do presente instrumento.

4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, todos os meios e informações necessárias para que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, mormente informando o(s) número(s) de telefone e endereço para remessa e recebimento de mensagem eletrônica, sendo que ao menos um telefone deverá ser celular, a fim de que possa ser facilitado o contato nos finais de semana, feriados ou após seu horário de funcionamento do CONTRATANTE, que é, atualmente, em dias úteis de 08 às 17:00h, para chamados de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.21. Caso a CONTRATADA, de alguma forma, dificulte ou impossibilite que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, seja não atendendo às ligações telefônicas, seja não respondendo às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no subitem 4.21.1, estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade, que será graduada de acordo com as consequências e reiterações de tal conduta.

4.21.1. Durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do CONTRATANTE (08 as 17:00h), o prazo máximo para que a CONTRATADA responda a qualquer mensagem eletrônica do CONTRATANTE será de 01h30min, a partir do qual estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade.

4.22. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone disponibilizados pela CONTRATADA ou de seu endereço eletrônico (endereço de e-mail), esta deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE o novo número disponível, pois se assim não agir estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade.

4.23. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

4.23.1. Em caráter provisório, logo após encerrado o serviço de manutenção, através da aposição de assinatura, por pessoa que será determinada pelo CONTRATANTE, na planilha de manutenção preventiva utilizada para o elevador, conforme modelo sugerido no **APENSO 1** (relatório de inspeção/ficha de manutenção preventiva) ou outra ofertada pela CONTRATANTE, assim também nas fichas de manutenções corretivas, que deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, conforme previsto no subitem 4.41.7.

4.23.2. Em caráter definitivo, por ocasião da aposição do atesto na nota fiscal de cobrança emitida pela CONTRATADA, que deverá chegar às mãos do fiscal do CONTRATANTE de acordo com o procedimento previsto no subitem 7.11 deste instrumento.

4.23.3. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica no local em que o(s) elevador(es) estiver(em) instalado(s). A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.23.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

4.23.5. Relativamente, ao disposto nestas cláusulas de garantia, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.24. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.25. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

4.26. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

4.27. As planilhas de manutenção preventiva previstas no **APENSO 1** (relatório de inspeção), que é sugerida pelo CONTRATANTE, ou outra ofertada pela CONTRATADA, assim também as fichas de manutenções corretivas, que deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, conforme previsto no subitem 4.41.7, deverão ser encaminhadas mensalmente juntamente com o pedido para pagamento da nota fiscal do período a que se refiram, conforme rito previsto no subitem 7.10 deste Instrumento, todavia caso não haja atendimento a chamado para manutenção corretiva num determinado mês, a CONTRATADA não enviará os comprovantes destas manutenções.

4.28. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, registrar no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Pará (CREA/PA) o contrato de prestação de serviço assinado com este Órgão Ministerial e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de seu(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Industrial(is) Modalidade Mecânico responsável(is) pela supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços de manutenção do(s) elevador(es) objeto deste instrumento, sendo que estes documentos deverão ser entregues logo após seu registro no referido Conselho, em via original, ao fiscal do CONTRATANTE.

4.29. Quando houver substituição de qualquer responsável técnico que assine a ART acima citada, a CONTRATADA deverá providenciar o registro de nova ART, que deverá ser entregue ao

CONTRATANTE, sendo que a capacitação profissional do substituto deverá ser formalmente comprovada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na mesma oportunidade em que a nova ART for entregue ao fiscal do CONTRATANTE, cabendo a este analisar a compatibilidade da Certidão de Acervo Técnico do novo responsável técnico.

4.30. Havendo prorrogação contratual a cada ano, deverá ser providenciada nova ART, compatível com as condições contratuais vigentes à época da prorrogação.

4.31. O(s) elevador(es) objeto(s) dos serviços previstos neste instrumento deverá(ão) ser mantido(s), preferencialmente, no próprio local em se encontra instalado, todavia, quando de forma justificada, for necessário retirar qualquer peça ou componente para conserto fora das dependências do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA solicitar autorização ao representante do CONTRATANTE, que, caso entenda pertinente, emitirá guia de autorização de retirada provisória de peça/componente do(s) elevador(es), conforme modelo constante do **APENSO 4** deste instrumento, sendo que é dever da CONTRATADA, nesta mesma ocasião, informar o prazo de retorno da peça ou componente, bem como, do(s) elevador(es) às condições normais de operação, não implicando este procedimento em qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

4.32. É obrigatório que os empregados da contratada que venham a executar os serviços objeto deste instrumento utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – art. 166 e 167, bem assim, nas NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a fiscalização quanto ao uso dos referidos equipamentos.

4.33. A CONTRATADA deverá sempre que entender necessário realizar estudos e levantamentos, visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham otimizar o seu uso. Nestas tarefas estão inclusas a realização a elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.34. A CONTRATADA deverá utilizar, em qualquer situação, a sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres: “ELEVADOR EM MANUTENÇÃO”, “PISO ESCORREGADIO”, dentre outras.

4.35. A CONTRATADA não poderá modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato e, para qualquer situação não abordada neste instrumento, o CONTRANTE deverá ser consultado para que seja dada uma orientação de ação à CONTRATADA, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

4.36. A CONTRATADA deverá atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

4.37. A CONTRATADA deverá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

4.37.1. Estiver previsto e determinado no Contrato.

4.37.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto.

4.37.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

4.37.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito.

4.38. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá, nos termos do que determina o art. 12, inciso I da Resolução CONFEA nº 218/73, ser Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico, com as seguintes responsabilidades:

4.38.1. Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.38.2. Reportar-se diretamente ao representante do CONTRATANTE.

4.38.3. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE.

4.38.4. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

4.39. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DAS MANUTENÇÕES:

4.39.1. A CONTRATADA deverá, quando não possuir outro plano de manutenção e sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento do(s) elevador(es), observar a rotina de manutenção preventiva sugerida pelo CONTRATANTE, conforme **APENSO 2** deste instrumento.

4.39.2. Os Serviços objeto deste instrumento devem ser executados de acordo com a melhor técnica, seguindo as recomendações do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es), as normas da ABNT e as legislações vigentes sobre o assunto, sem descuidar, principalmente, das condições estipuladas neste instrumento e seus apensos, utilizando sempre todos os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena, eficaz e eficiente execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.39.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno do(s) elevador(es) descrito(s) nos subitens 3.1 e 3.2 deste instrumento, compreendendo aspectos relacionados à segurança, eficiência e o bom funcionamento de toda a instalação, considerando-se ainda a depreciação/desgaste natural que sofre qualquer equipamento eletro-mecânico.

4.39.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos, mecânicos, hidráulicos, eletrônicos e de comunicação/sinalização (interfone e alarme), medições, revisão, calibragem, limpeza, lubrificação, bem assim, a substituição de peças, componentes e acessórios do(s) elevador(es) e suas instalações;

4.39.5. A CONTRATADA deverá registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo técnico que realizá-las;

4.39.6. A CONTRATADA deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando evitar a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como mantê-los e/ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços;

4.39.7. A CONTRATADA deverá efetuar, com periodicidade semestral, testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes, mormente a norma ABNT NBR 16083:2012;

4.39.8. A CONTRATADA deverá fornecer e empregar no(s) elevador(es), sem ônus adicional para o CONTRATANTE, etiquetas de identificação de manutenção, que sejam adesivas e em BOPP (polipropileno), na quais constem o(s) número(s) do(s) elevador(es), a data e a assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção, sendo que estas etiquetas deverão ser substituídas por outra nova a cada manutenção preventiva, ou seja, mensalmente.

4.39.9. A CONTRATADA deverá providenciar, exclusivamente, a suas expensas todas as ferramentas, equipamentos, aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários e suficientes para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem assim, deverá identificá-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo também de inteira responsabilidade da CONTRATADA suas guardas, manutenções e conservações.

4.39.10. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços apenas ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e apropriados ao uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros.

4.39.11. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à disponibilidade, no local onde se realizará a manutenção, das ferramentas, instrumentos, insumos e equipamentos (inclusive escadas e andaimes) necessários a realização dos serviços.

4.39.12. A CONTRATADA deverá sempre observar o correto preenchimento de todos os campos das planilhas de manutenção preventiva e da ficha de manutenção corretiva, que deverão ser elaborados em 02 (duas) vias, sendo uma das vias entregue ao CONTRATANTE e a outra para arquivo da CONTRATADA, ou, caso seja por meio digital, deverá ser enviada uma cópia para o CONTRATANTE.

4.40. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.40.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções preventivas que for apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do que prevê o subitem 4.18, sendo que este plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado levando em consideração a periodicidade mensal e as intervenções que a CONTRATADA entender como necessárias, logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços.

4.40.2. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do(s) elevador(es) a ser(em) mantido(s), conservando-o(s) dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seu(s) perfeito(s) funcionamento(s), de acordo

com os manuais do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es) e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento, devendo ser executada em duas etapas, porém na mesma oportunidade:

4.40.2.1. Inspeção: Verificação de todos os pontos das instalações seguindo a rotina de manutenção recomendada pelo(s) fabricante(s) do(s) elevador(es) e a proposta pela CONTRATADA.

4.40.2.2. Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

4.40.3. As manutenções preventivas do(s) elevador(es) e suas instalações deverão ser executadas através de visitas técnicas programadas, observando-se, a priori, às rotinas sugeridas no **APÊNDICES 1 e 2** deste instrumento e as prescrições do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es).

4.40.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento do Ministério Público do Estado do Pará (08 às 17:00 horas – de segunda a sexta-feira), seguindo cronograma previsto no subitem 4.18 deste instrumento.

4.40.5. Nos serviços de manutenções preventivas estão incluídos às expensas exclusivas da CONTRATADA: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários a sua execução, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes.

4.40.6. Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:

4.40.6.1. Manutenções mensais: mínimo de 20 e máximo de 40 dias.

4.40.6.2. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias.

4.40.6.3. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias.

4.40.6.4. Manutenções anuais: mínimo de 330 e máximo de 365 dias.

4.40.7. Em locais com condições climáticas e ambientais críticas, como em cidades próximas ao litoral ou ambientes muito empoeirados, a periodicidade de alguns serviços deverá ser reduzida, visando manter o equipamento em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

4.41. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.41.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do(s) elevador(es) de passageiros às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas as instalações elétrica, hidráulica, estrutural do(s) elevador(es) (que não se refiram a estrutura do prédio) e etc.

4.41.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo.

4.41.3. A CONTRATADA deverá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, emitir laudo técnico específico que contenha a discriminação do defeito apresentado e sua origem, sendo que este laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.41.4. Nos serviços de manutenções preventivas estão incluídos às expensas exclusivas da CONTRATADA: toda a mão-de-obra, peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução do serviço, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes.

4.41.5. A CONTRATADA não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento do(s) elevador(es): a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda, a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição, assim também, a falta de material de consumo necessário à execução do serviço.

4.41.6. A CONTRATADA atenderá aos chamados para as manutenções corretivas mediante ligação telefônica, whatsapp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato convencionado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo, que a partir deste contato deverá a CONTRATADA informar, imediatamente, ao CONTRATANTE o número de protocolo do chamado.

4.41.7. As fichas de manutenções corretivas deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, sendo que estas devem ser preenchidas com a informação de todo o serviço executado, dos materiais, componentes, peças e insumos aplicados, horários de início e de conclusão do serviço e o nome completo do técnico que o realizou;

4.41.8. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos nos prazos definidos na **Tabela T-A**, que segue abaixo, sendo que estes prazos terão início de contagem a partir do horário de abertura do chamado e finalização no exato momento do comparecimento do técnico às instalações do CONTRATANTE:

TABELA T-A
PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PARA
RESGATE DE PASSAGEIRO PRESO

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	1 HORA	Ocorrências de passageiros presos no interior do elevador ou as classificadas pelo Ministério Público como emergenciais
NÍVEL II	3 DIAS	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total
NÍVEL III	10 DIAS	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL IV	15 DIAS	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os usuários ou ainda prejudicam a imagem do Ministério Público do Estado do Pará
NÍVEL V	20 DIAS	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Ministério Público do Estado do Pará, em curto prazo.
NÍVEL VI	Negociar	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso

4.41.9. O prazo de atendimento para cada "tipo de ocorrência" e o "nível de prioridade" deverão constar no "chamado/Ordem de Serviço, aberto pela unidade demandante do CONTRATANTE, conforme TABELA T – A do subitem 4.41.8.

4.41.10. Caso a CONTRATADA constata, no momento do recebimento de chamado para manutenção corretiva pelo CONTRATANTE, a impossibilidade de atendimento dos prazos previstos na TABELA T – A, no ato do recebimento da demanda, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo e informando o prazo em que poderá realizar o atendimento, podendo esta justificativa ser aceita ou não pelo CONTRATANTE.

4.41.11. Caberá ao CONTRATANTE, após análise, acatar ou não as justificativas exigidas no subitem 4.41.10, sendo que, na hipótese de ser aceita a justificativa, o novo prazo sugerido pela CONTRATADA será improrrogável.

4.41.12. A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis e no horário compreendido entre 8 e 17:00 horas, todavia, excepcionalmente, em virtude da urgência e/ou emergência do caso, segundo avaliação do CONTRATANTE (como por exemplo no caso de haver passageiro preso na cabine), deverá ocorrer em dias e horários não úteis, tais como: feriados, finais de semana e fora do horário de funcionamento ordinário do CONTRANTE.

4.41.13. Nas situações emergenciais, segundo a avaliação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a contar do chamado feito pelo CONTRATANTE, iniciar o reparo demandado.

4.41.13.1. Considera-se situação emergencial: aquela que ocorre quando o(s) problema(s) apresentado(s) pelo(s) elevador(es) colocar(em) em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio do CONTRATANTE.

4.41.14. Para a manutenção corretiva, contará como início da execução do serviço de manutenção o horário da chegada do técnico ao local onde está(ão) instalado(s) o(s) elevador(es) contemplado(s) por este Instrumento, sendo que o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção e a efetiva chegada ao local de atendimento não deverá exceder aos prazos contidos na TABELA T – A do subitem 4.41.8, todavia caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá, sempre que possível, se dar de forma imediata.

4.41.15. A CONTRATADA deverá observar, nos casos de manutenção preventiva sem substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo estimado, em regra, para conclusão dos serviços seja de 04 (quatro) horas.

4.41.16. A CONTRATADA deverá observar, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo estimado

para conclusão dos serviços é, em regra, de 06 (seis) dias úteis, quando as peças, componentes, materiais, insumos e acessórios componham seu estoque ou sejam de fácil aquisição no mercado local e de até 10 (dez) dias úteis quando estas peças, componentes, materiais, insumos e acessórios sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local.

4.41.16.1. A CONTRATADA deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos nos subitens 4.41.15 e 4.41.16, formalizar solicitação, de forma imediata, via e-mail para o fiscal do CONTRATANTE, com a devida justificativa e propondo novo prazo, que poderá, de forma motivada, ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, cabendo ainda a CONTRATADA adotar medidas mitigatórias que amenizem a falta ou dificuldade de acessibilidade causada pela ineficiência ou inoperância do(s) elevador(es).

4.41.16.2. Não serão aceitas como justificativas para o não cumprimento do prazo previsto nos subitens 4.41.15 e 4.41.16: a imprudência, a imperícia ou negligência da CONTRATADA, além da má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA, ou ainda a falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes.

4.41.17. Após a conclusão do serviço de manutenção a CONTRATADA caso não adote um ficha de ordem de serviço física (que deverá ser entregue por ocasião do encerramento do serviço), remeter para o e-mail da fiscalização do documento eletrônico que indique a finalização do serviço de manutenção corretiva, sendo obrigatório que neste documento conste o nome e a assinatura do técnico da empresa responsável pela execução do serviço e do representante do CONTRATANTE, com a data e o horário de término do serviço.

4.42. DO FORNECIMENTO E EMPREGO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO

4.42.1. A CONTRATADA fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança do(s) elevador(es) e suas instalações, de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua operacionalidade(s) e originalidade(s).

4.42.2. Os materiais, componentes, peças de reposição e insumos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas do(s) elevador(es) e suas instalações serão fornecidos às expensas exclusivas da CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aplicação dos mesmos no(s) elevador(es).

4.42.3. Todos materiais/peças de reposição e insumos necessários ao regular funcionamento do(s) elevador(es) deverão ser novos (sem uso) e originais do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es) ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele(s) recomendados.

4.42.4. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que de forma razoável, seja suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento.

4.42.5. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a todos os materiais, peças e insumos fornecidos para o cumprimento do objeto deste instrumento, instalados ou não, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

4.42.6. Na hipótese de emprego pela CONTRATADA de componentes, peças e insumos com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará esta obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem 4.42.5 retro;

4.42.7. Serão aceitos pelo CONTRATANTE o fornecimento de componentes, peças e insumos de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

4.42.8. Fica estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE.

4.42.9. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no(s) elevador(es), sendo que as citadas notas fiscais deverão estar acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante.

4.42.10. Os materiais e insumos a serem empregados nas manutenções (corretivas e preventivas) deverão, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ser submetidos a sua apreciação e aprovação, bem assim, as peças substituídas poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE para apreciação/avaliação de suas condições de uso e, logo em seguida a esta inspeção, serão devolvidas à CONTRATADA para que esta providencie o descarte ambiental e legalmente indicado.

4.42.11. Não será admitido o emprego de componentes, materiais, peças de reposição e insumos reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) mesmo(s), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4.42.12. Para efeito de cobertura contratual estão incluídas todas as partes, peças, componentes e insumos que isoladamente ou em conjunto com outras sejam essenciais ao correto funcionamento do(s) elevador(es), como por exemplo: motor e/ou placa de comando, drive regenerativo (se houver), baterias, sensores, botoeiras, sensores de presença (barreiras de infravermelho), roldanas, cabos de aço, pistões, bombas hidráulicas, interfonos, alarmes e etc, conforme listagem exemplificativa contida no **APENSO 3**, assim como, todas as demais peças não citadas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com referida listagem;

4.42.13. Estarão excluídos da cobertura acima citada as peças danificadas por negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, agentes externos (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior, para os quais não tenha concorrido, de qualquer modo, a CONTRATADA;

4.42.14. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior a que necessita de substituição, deverá efetuar a troca, imediatamente, por outra que tenha compatibilidade/equivalência construtiva, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois se assim não agir, estará sujeita às sanções previstas em contrato;

4.43. DA LESGILAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA:

4.43.1. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação abaixo elencadas ou as que vierem a lhes substituir:

4.43.1.1. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação. Esta Norma estabelece as exigências para a qualificação e atividades de inspetores e supervisores que realizam inspeção e ensaios de elevadores, escadas rolantes e equipamentos afins.

4.43.1.2. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. Esta Norma especifica os requisitos para o acesso e uso seguros e independentes de elevadores por pessoa, incluindo pessoas com as deficiências mencionadas na Tabela B. 1 do Anexo B da referida norma.

4.43.1.3. ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção. Esta Norma especifica os elementos necessários para a preparação das instruções de operações de manutenção, como apresentado em 4.1, que são fornecidas para as novas instalações de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes.

4.43.1.4. ABNT NBR 16858-1:2021 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas. Esta Parte da ABNT NBR 16858 especifica os requisitos de segurança para instalação permanente de novos elevadores de passageiros ou passageiros e cargas, com acionamento por tração ou acionamento hidráulico, servindo níveis de pavimento determinados, tendo um carro projetado para o transporte de pessoas ou pessoas e cargas, suspenso por cabos ou pistões e movendo-se entre guias inclinadas não mais que 15° em relação à vertical.

4.43.1.5. ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida:2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes. Esta Parte da ABNT NBR 16858 especifica os requisitos de projeto, cálculos, inspeções e ensaios de componentes de elevadores de passageiros, passageiros e cargas, elevadores exclusivos de cargas e outros tipos similares de aparelhos de elevação.

4.43.1.6. ABNT NBR 16858-7:2022 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes. Esta Parte da ABNT NBR 16858 fornece uma metodologia para melhorar a segurança de elevadores existentes com o objetivo de atingir um nível de segurança equivalente ao de um elevador recém-instalado conforme a ABNT NBR 16858-1.

4.43.1.7. ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão. Esta Norma estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

4.43.1.8. Também deverão ser observadas todas as orientações e manuais do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es).

4.43.1.9. Sobre o objeto do presente instrumento aplica-se, subsidiariamente, a lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.43.1.10. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis do CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o CONTRATANTE as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto deste instrumento de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus apensos.

5.1.2. Rejeitar os serviços executados e/ou peças empregadas em desacordo com o previsto neste instrumento, no edital e nos seus apensos.

5.1.3. O CONTRATANTE poderá, desde que esteja devidamente instruído pela CONTRATADA, tirar a(s) instalação(ões)/elevador(es) de operação caso julgue tratem-se de situações anormais.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.2.2. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

5.2.3. Fazer a aferição do uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA.

5.2.4. Fazer a conferência das ferramentas, materiais (inclusive os de consumo) e insumos que o CONTRATANTE estiver obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção.

5.2.5. Realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA para constatação da existência do ferramental e instrumental, assim como da estrutura adequada à execução do objeto deste instrumento.

5.2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

5.2.7. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor.

5.2.8. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

5.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

5.2.10. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

5.2.11. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto e do responsável técnico por ela indicado.

5.2.12. Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso às instalações e ao(s) quadro(s) de comando(s) do(s) elevador(es), que é(são) objeto(s) de manutenção por parte da CONTRATADA.

5.2.13. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

5.2.14. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições corretas de uso e funcionamento do(s) elevador(es).

5.2.15. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.

5.2.16. Disponibilizar cópias de todos os manuais do(s) elevador(es) que tiver em seu poder.

5.2.17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.

5.2.18. Nomear um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:

5.2.18.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando orientações nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

5.2.18.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário e de forma motivada.

5.2.18.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, componente, acessório ou insumo que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.2.18.4. Conferir e receber os serviços que compõem o objeto licitado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados.

5.2.19. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.2.20. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado do(s) elevador(es) pelos integrantes do CONTRATANTE ou por terceiros, desde que para este mau uso não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA.

5.2.20.1. Na hipótese de dano ou defeito causado por mau uso do(s) elevador(es), a reparação será feita mediante orçamento feito pela CONTRATADA, sendo que esta só poderá ser executada após a autorização dada pelo CONTRATANTE.

5.2.21. Manter, caso exista, os interfones operando e ligados ao serviço de resgate 24 h (se aplicável) por todo o tempo em que a instalação puder ser usada.

5.2.22. Informar à empresa de manutenção quando os interfones não estiverem funcionando;

5.2.23. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA:

5.2.23.1. Imediatamente após percepção de qualquer operação anormal da instalação ou qualquer mudança anormal em seu ambiente direto.

5.2.23.2. Imediatamente após colocar a instalação fora de serviço em caso de situação anormal.

5.2.23.3. Após qualquer intervenção de resgate por profissionais autorizados e instruídos corretamente.

5.2.23.4. Antes de qualquer modificação relacionada à instalação elou seu ambiente ou uso. O proprietário da instalação deve obter da empresa que realizar modificação relevante as instruções de manutenção específicas e repassá-las à empresa de manutenção.

5.2.23.5. Antes de qualquer inspeção a ser feita por terceiros autorizados ou outros trabalhos, além de manutenção.

5.2.23.6. Antes de retirar a(s) instalação(ões)/elevador(es) de operação por um período superior ao intervalo de tempo de duas manutenções periódicas consecutivas.

5.2.23.7. Antes de recolocar a(s) instalação(ões)/elevador(es) em operação após um período de tempo inoperante superior ao intervalo de tempo de duas manutenções periódicas consecutivas.

5.2.24. O CONTRATANTE deve considerar as consequências da avaliação de riscos realizada pela CONTRATADA.

5.2.24.1. O CONTRATANTE deve exigir que a avaliação de riscos seja realizada:

5.2.24.1.1. Se a empresa de manutenção for substituída.

5.2.24.1.2. Se o uso do edifício elou instalação mudar.

5.2.24.1.3. Após uma modificação relevante da instalação ou do edifício.

5.2.24.1.4. Após um acidente envolvendo a instalação.

5.2.24.2. O CONTRATANTE deve garantir, através da avaliação de riscos, que:

5.2.24.2.1. Seu local está seguro e livre de riscos à saúde tanto quanto praticável. Isto inclui acesso ao local e equipamentos da instalação e artigos ou substâncias usadas de acordo com os regulamentos.

5.2.24.2.2. As pessoas que utilizam o local sejam informadas sobre os riscos remanescentes.

5.2.24.2.3. Qualquer ação a ser feita como consequência da avaliação de risco é realizada com respeito aos caminhos de acesso às áreas restritas ao pessoal de manutenção.

5.2.25. O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, em particular sobre:

5.2.25.1. Os caminhos de acesso a serem usados e os procedimentos de evacuação do edifício em caso de incêndio.

5.2.25.2. O local onde as chaves das áreas restritas podem ser encontradas.

5.2.25.3. Se necessário, a(s) pessoa(s) que deve(m) acompanhar o pessoal de manutenção até a instalação.

5.2.25.4. Os caminhos de acesso ao equipamento e suas instalações.

5.2.26. O CONTRATANTE deve garantir que o nome e o número de telefone da CONTRATADA estejam sempre disponíveis ao usuário da instalação, permanentemente afixados e claramente visíveis.

5.2.27. O CONTRATANTE deve garantir que as chaves das portas da casa de máquinas, casa de polias (alçapões) e as portas de inspeção e emergência (alçapões) estejam permanentemente disponíveis no edifício e que sejam usadas somente por pessoas autorizadas a ter acesso.

5.2.28. O CONTRATANTE deve fornecer, em todas as circunstâncias, acesso seguro ao edifício e à(s) instalação(ões)/elevador(es) pela empresa de manutenção envolvida no resgate de pessoas.

5.2.29. O CONTRATANTE deve manter o acesso às áreas de trabalho e salas de trabalho seguras e livres para o pessoal de manutenção e informar à empresa de manutenção sobre qualquer perigo ou mudança no local de trabalho e/ou caminhos de acesso (iluminação, obstruções, condições do solo etc.).

5.2.30. Além daquelas inspeções e ensaios que o proprietário da instalação confiou à CONTRATADA, deve informar sobre quaisquer mudanças na qualidade da viagem ou danos ao equipamento, a qualquer tempo, o seguinte:

5.2.30.1. Para o(s) elevador(es) de passageiros, os itens típicos a serem verificados para garantir que eles estão em seus locais, sem danos e funcionando corretamente, são:

5.2.30.1.1. Porta do pavimento e canaletas da soleira;

5.2.30.1.2. Subida e descida completas;

5.2.30.1.3. Exatidão de parada;

5.2.30.1.4. Sinalizações que não estão localizadas em uma área reservada; botoeiras de pavimento;

5.2.30.1.5. botoeira (s) da cabina;

5.2.30.1.6. Controles de abertura de portas;

5.2.30.1.7. Sistema de intercomunicação entre a cabina e a ajuda externa; iluminação normal da cabina;

5.2.30.1.8. Dispositivo de reversão de portas;

5.2.30.1.9. Sinalizações de segurança e pictogramas;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação do cumprimento das especificações.

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, a fim de que possa proceder correções.

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados.

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.

6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. Manter **regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. Manter **regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. Manter **regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

6.2.7. Informar ao CONTRATANTE o canal de comunicação que deseja utilizar para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como, para atender as demandas por manutenções e as reclamações que, porventura, surjam durante a execução do contrato, sendo obrigatório que seja disponibilizada uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.9. A CONTRATADA deverá providenciar junto aos Órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA – ART.

6.2.10. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma de execução, mantendo sempre uma supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta, eficaz e segura do(s) elevador(es).

6.2.11. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante do bem/equipamento, com as recomendações feitas pelo CONTRATANTE e o cronograma de manutenções preventivas, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade do(s) elevador(es) e suas instalações.

6.2.12. Conhecer as especificações técnicas da(s) instalação(ões)/elevador(es) que será(ão) mantenido(s) durante toda a vigência do Contrato, uma vez que foi facultado a todas as licitantes a realização de visita técnica ao(s) local(is) no(s) qual(is) está(ão) instalado(s) o(s) elevador(es), de forma a permitir que a CONTRATADA confeccionasse sua proposta orçamentária e também para que fosse possível contingenciar quais os materiais deverão ser empregados nestes serviços.

6.2.13. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes que sejam necessários ao perfeito funcionamento do(s) elevador(es) e que não tenham sido citados neste instrumento, mas que guardem isonomia de valores com os que foram referidos, de forma exemplificativa, neste Instrumento.

6.2.14. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE.

6.2.15. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

6.2.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

6.2.17. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato.

6.2.18. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA.

6.2.19. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato.

6.2.20. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.

6.2.21. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais.

6.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso.

6.2.25. Apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução dos serviços de manutenção preventiva e, sempre que possível, com uma antecedência razoável o nome dos empregados que adentrarão no MPPA para a execução dos serviços de manutenção corretiva.

6.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.2.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.2.28. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

6.2.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

6.2.30. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado.

6.2.31. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

6.2.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.2.33. Submeter ao CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado.

6.2.34. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa.

6.2.35. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

6.2.36. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o Contratante.

6.2.37. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.2.37.1. A vedação do subitem 6.2.37 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.37.2. A vedação do subitem 6.2.37 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.37.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.2.38. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.38.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa.

II – crimes:

a) contra a administração pública.

b) contra a incolumidade pública.

c) contra a fé pública.

d) contra o patrimônio.

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública.

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos.

g) contra a vida e a dignidade sexual.

h) praticados por organização ou associação criminosa.

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo.

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade.

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.38.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.2.39. É vedado à CONTRATADA:

6.2.39.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução dos serviços dentro do prazo pactuado e com a qualidade que estes exigem.

6.2.39.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

6.2.39.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

6.2.39.4. Deixar de identificar por meio de etiquetas adesivas ou selos as manutenções preventivas realizadas no elevador(es), sendo que estas etiquetas deverão conter a data da realização da manutenção e o nome do técnico que a realizou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: Bradesco S.A., Agência: 02374, Conta-Corrente: 0294879-6**, contados do recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.2. O pagamento será efetivado em conformidade com os dados bancários informados pela CONTRATADA.

7.3. O faturamento mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

7.5. O valor de cada nota fiscal/fatura mensal deverá corresponder a um doze avos do valor total anual do contrato, ou seja, valor total do contrato deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, nas quais deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, além das peças e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

7.7. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) Identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc..

b) Identificação completa do contratante.

c) A descrição sucinta de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato.

d) O período a que se refere.

e) Indicação da(s) Sede(s) do Ministério Público do Estado do Pará a que se refira e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura.

f) Valores unitários e totais dos serviços prestados, sendo que no presente caso o valor a ser apostado na NF é o valor fixo mensal.

g) O CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da atividade desenvolvida pela CONTRATADA em função do objeto do presente instrumento.

h) O número do contrato gerado pelo CONTRATANTE e não apenas o gerado internamente pela CONTRATADA.

i) Informação acerca da responsabilidade pela retenção do ISS na fonte (em Município cuja Lei Municipal possibilite/atribua ao CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte) ou pela CONTRATADA quando for o caso.

7.8. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.8.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

7.8.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), o CONTRATANTE observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independentemente da situação cadastral da CONTRATADA na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

7.9. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

7.9.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.9.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF.

7.9.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias.

7.9.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.

7.9.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual.

7.9.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

7.9.7. No caso da empresa ser optante do SIMPLES NACIONAL deverá remeter consulta atualizada onde conste que esta opção esteja em vigor.

7.9.8. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no subitem 7.8.3 deste instrumento, se couber.

7.10. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, os Formulários de cumprimento das manutenções preventivas mensais, conforme modelo constante do **APENSO 1** (Relatório De Inspeção/Ficha De Manutenção Preventiva Mensal), caso não possua outro modelo que substitua o proposto, além das fichas (ordens de serviço) de atendimento das manutenções que ocorrerem naquele mês a que se refira a Nota Fiscal.

7.11. A forma de envio da Nota Fiscal e de toda documentação necessária ao pagamento deverá ser, no prazo máximo informado neste instrumento, para o e-mail do fiscal do CONTRATANTE, sendo que a referida documentação terá que estar em formato de PDF e de forma individualizada, ou seja, um documento por PDF.

7.12. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e nas respectivas certidões, estas serão estas, imediatamente, devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

7.13. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.14. O pagamento será efetuado no prazo previsto no subitem 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.15. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

7.15.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.15.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TX=Percentual da taxa anual=6%

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

8.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

Parágrafo Primeiro. A reincidência de advertência no período de 02 (dois) meses sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês da ocorrência, além das demais sanções previstas neste Contrato.

8.3. MULTA

8.3.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 10%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1. Após o 14º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 8%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção; V. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.4. De 10%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total; X. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.6. De 9%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE por meio de seus fiscais poderá:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o seu trabalho de fiscalização;

9.2.2. Rejeitar serviços insatisfatórios ou materiais sem qualidade que não atendam às exigências do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus adicionais e sem alteração dos prazos contratuais previstos neste Instrumento;

9.2.3. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e encaminhará cópia à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. A eventual ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, por ocasião da execução do objeto do presente instrumento, não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato e nem terá o condão de solidarizar o CONTRATANTE com relação a eventuais ocorrências tidas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.3. O valor reajustado será concedido a cada 12 meses contados da vigência inicial do contrato, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que sejam mantidas a garantia do equipamento e a exclusividade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

14.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela Contratada de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas no Contrato e seus Anexos;
- b) A transferência total ou parcial do Contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços, assim como o atraso injustificado no início dos serviços, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) A liquidação da CONTRATADA;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Falta de qualidade e o descumprimento dos prazos previsto na TABELA T-A (subitem 5.34.8) e nos prazos de conclusões das manutenções corretivas previstos nos subitens 5.34.15 e 5.34.16;
- i) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- j) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- l) A lentidão na execução dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua conclusão ou prejuízos financeiros e institucionais a que esteja sujeita ou tenham ocorrido;
- m) Outros motivos especificados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado.

Parágrafo Terceiro - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao CONTRATANTE, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida

14.5. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

15.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.7 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.8 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.9 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.10 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.11 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.12 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.12.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.13 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

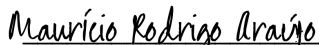
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

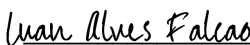
17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 06 de novembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

DocuSigned by:

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
Contratada

DocuSigned by:

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____